



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

**TERMO DE CONTRATO N. 076/2011/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ n. 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** e, em conformidade com o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 026/2011/SAD**, originária do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO N° 017/2011/SAD**, **PROCESSO: N° 0895220/2010/SAD**, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO** e, a empresa, **GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA - ME**, inscrita no CNPJ: 01.833.701/0001-74 localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº: 508, Bairro Araés, CEP: 78008-000, Cuiabá- MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA**, portador do RG: 997817 SSP-MT, e CPF: 559.241.821-34, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente termo contratual consiste na Adesão a Ata de Registro de Preço n. 026/2011/SAD, para a **prestação de serviços de confecção de cópia de chaves simples pelo segredo e instalação de molas automáticas em portas, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão n. 017/2011/SAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O quantitativo foi estabelecido conforme demanda da Sefaz, a ser atendida de forma continuada, mediante ordem de fornecimento, e os preços para os serviços contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 04					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Conserto de Fechaduras. Unidade.	Un	80	R\$ 4,44	355,20

2	Conserto e Recondicionamento de Molas Automáticas – Coimbra/Dorma. Unidade.	Un	20	R\$ 100,00	2.000,00
					<b>R\$ 2.355,20</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A contratada deverá executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Sefaz, de acordo com as especificações do edital, da Ata e do presente contrato;

**3.2.** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;

**3.3.** Executar os serviços de chaveiro no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da solicitação dos serviços pela contratante;

**3.3.1.** Os locais para execução dos serviços serão indicados pela Contratante, no perímetro urbano das cidades de Cuiabá e Várzea Grande – MT.

**3.3.2.** Os serviços que por algum motivo não puderem ser realizados nas dependências da contratante, poderão ser realizados externamente, mediante prévia autorização expressa da contratante.

**3.3.3** O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus para a Contratante.

**3.4.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Sefaz, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente contrato;

**3.5.** Os serviços extraordinários poderão ser executados pela contratada, devendo, contudo, ser apresentados três orçamentos para fins de aceitação por parte do fiscal do contrato.

**3.5.1.** Entende-se como extraordinários, aqueles diretamente relacionados com serviços de chaveiro de difícil previsão e de ocorrência esporádica, não constante neste Edital.

**3.6.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**3.6.1.** Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

**3.7.** A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**3.8.** Comunicar imediatamente à Sefaz qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**3.9.** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**3.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**4.2.** A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

**4.3.** A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desses, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**5.1.** Aderir ao Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

**5.2.** Permitir acesso dos empregados da contratada, para execução dos serviços objeto desta contratação;

**5.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

**5.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na Ata e no presente contrato;

**5.5.** Rejeitar os materiais/serviços entregue em desacordo com o Edital, a Ata e este instrumento;

**5.6.** Indicar os locais e horários em que deverá ser prestado os serviços;

**5.7.** Notificar a CONTRATADA e a SAD de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços contratados;

**5.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais.

**5.9.** Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

**5.9.1.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

**5.9.1.1.** Gestor de Contrato – Trata-se do responsável pela emissão das ordens de utilização, confecção do contrato e controle de utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar, sendo o responsável pelos contatos de negócio com a contratada, podendo delegar ao Fiscal de Contrato.

**5.9.1.2.** Fiscal de Contrato – Trata-se do responsável pelo acompanhamento da execução das Ordens de Serviços – OS – emitidas para a realização dos serviços solicitados.

**5.10.** Ao Fiscal do Contrato compete:

**5.10.1.** Levantar as necessidades de serviço e confecção;

**5.10.2.** Acompanhar a empresa contratada, verificando os serviços executados;

**5.10.3.** Prestar informações e esclarecimentos sempre que for preciso;

**5.10.4.** Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços utilizados nos serviços autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**Unidade Orçamentária:** 16.601

**Projeto Atividade:** 2007

**Classificação Orçamentária:** 3963

**Fonte:** 106/240

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

### **7.1. DO PREÇO**

**7.1.1.** O **VALOR GLOBAL** do presente Contrato é de **R\$ 2.355,20 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);**

**7.1.2.** O **VALOR UNITÁRIO** está descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda;

### **7.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.2.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007 - SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

**7.2.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**7.2.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**7.2.4.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**7.2.5.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.2.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratada;

**7.2.7.** Para as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**7.2.8.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início no dia **07 de novembro de 2011 e**

**término em 07 de novembro de 2012**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

**9.2.** Fazendo-se necessária a prorrogação de vigência, esta será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

**10.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

**b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

**10.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEFAZ poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**10.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dessa, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**10.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**10.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

**10.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.4.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa;

**10.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ;

**10.6.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

**10.7.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**10.8.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**10.9.** A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**11.1.** No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO:**

**12.1.** Será designado, pela Contratante, um servidor da Gerência de Serviços Gerais da Sefaz, para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**12.1.1.** O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**13.2.** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

**13.2.1.** As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

**13.3.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.3.1.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**13.3.2.** A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este

houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

**13.3.3.** Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado à empresa contratada, desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 28 de Outubro de 2011.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA  
GABRIEL GONÇALVES DE MIRANDA – ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**